

GILIAN DA COSTA CHAGAS	3296253	3	SEDU
JOSE ROGERIO MENDES GLORIA	1549812	52	SESA
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA	2993570	1	SEJUS
REINALDO DEOMAR MACHADO JUNIOR	2990008	2	SEJUS

Vitória, 13 de setembro de 2017

**SANDRA HELENA BELLON MÓDOLO**  
Subsecretária de Estado de Administração de Pessoal

Protocolo 343588

**PORTARIA SEGER/PGE/SECONT N.º 10-R**, de 29 de junho de 2017.

Altera a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO E OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVEM:

**Art. 1º** A Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R, publicada em 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. Independem de termo aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:  
.....

III. A simples mudança de endereço ou razão social da contratada, desde que não se cuide no caso de fusão, cisão ou incorporação de empresas.

“Art. 28. ....  
.....

§ 1º A prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entes públicos, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, quando for o caso.

§ 2º A comprovação da vantajosidade na prorrogação considerará na sua aferição, inclusive, a possibilidade de concessão de reajuste ou revisão do valor do contrato a ser prorrogado.

§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, previamente submetido à análise da PGE ou órgão equivalente, observadas as disposições legais.

“Art. 51. ....  
.....

XIII. Receber, provisória e definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XIV. testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento ou valer-se de manifestação técnica do setor solicitante, quando a situação ou a complexidade do objeto assim o exigir;

“Art. 56. ....  
.....

II. durante a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento das faturas deve-se:

d) .....

6. Cópia das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

6.1 certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

6.2 certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;

6.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;

6.4 Certificado de Regularidade do FGTS;

6.5 Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7 Outros documentos de quitação de encargos, quando couber e por solicitação do gestor do contrato.

.....

“Art. 57 Será exigida da contratada a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no edital ou no instrumento contratual, podendo o descumprimento importar até mesmo em rescisão contratual.

Parágrafo único - A inexistência de alternativas que permitam à Administração satisfazer o interesse público, seja pela ausência de outros proponentes no mercado, seja porque as existentes acarretariam em onerosidade excessiva, legitimam o afastamento das exigências de regularidade fiscal e trabalhista para a contratação ou a decisão pela não rescisão do contrato, devidamente justificada.

“Art. 75. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes, conforme arts. 77 a 87 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei estadual 5.383/1997.

§ 1º Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

§ 2º Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

§ 3º O ordenador de despesas que não cumprir o disposto neste artigo responderá pessoal e civilmente, nos termos da Lei 8.429/1992.”

**Art. 2º** Ficam revogados o § 1º do art. 56 e o item 8 do inciso II do art. 56 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

**Art. 3º** O Anexo I segue com atualizações.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 29 de junho de 2017.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**  
Procurador Geral do Estado

**DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**  
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência

**ANEXO I**

Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Relatório de comprovação de adimplência de encargos - RECAE**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO			
1.1	CONTRATANTE:	CNPJ Nº	
1.2	CONTRATADO:	CNPJ Nº	
		(*) CEI nº	
1.3	OBJETO:		
1.4	MÊS - REFERÊNCIA DO FATURAMENTO		
1.5	MÊS - REFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO		
2 - DOCUMENTOS ANEXOS (encargos trabalhistas/sociais/previdenciários/fiscais)			
<input type="checkbox"/>			

Controle de ponto dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, por contrato;

Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

Comprovantes dos pagamentos dos salários, inclusive 13º salário, quando

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.

couber, dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

Guia de Recolhimento do FGTS - GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

Guia da Previdência Social - GPS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

Relação dos Trabalhadores - RE;

Relação de Tomadores/Obras - RET.

Comprovante de Declaração à Previdência;

Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social.

Recibo de Férias, com o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;

Aviso Prévio ou Pedido de demissão dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;

Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, dos empregados da contratada vinculados ao contrato, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

Comprovantes de fornecimento do Vale Transporte aos empregados da contratada vinculados ao contrato;

Comprovantes de fornecimento do Auxílio refeição/alimentação aos empregados da contratada vinculados ao contrato;

Demais comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Nota Fiscal do Mês - Referência do Faturamento;

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

Certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

Certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;

Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

3 - OUTROS DOCUMENTOS

4 - DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato acima referido conforme determinação contida na Lei Estadual nº 5.383/97 E Decreto nº 1.938-R e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome/Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

(\* ) nos casos de contratos de obra, de acordo com normas específicas.

**Protocolo 343602**

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 31, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso VIII da Portaria nº 014-R, publicada em 24 de março de 2010.

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a escala de férias fracionada - 1º Período, aprovada pela Ordem de Serviço n.º 40, publicada em 03 de novembro de 2016, exercício 2017, para excluir e incluir a servidora abaixo relacionada.

Nome do servidor	N.º Funcional	Período Aquisitivo	Excluir:	Incluir:
VALERIA CACCIARI VERVLOET	314939	2016/2017	JULHO/17	FEVEREIRO/18

**Art. 2º ALTERAR** a escala de férias fracionada - 2º Período, aprovada pela Ordem de Serviço n.º 40, publicada em 03 de novembro de 2016, exercício 2017, para excluir e incluir a servidora abaixo relacionada.

Nome do servidor	N.º Funcional	Período Aquisitivo	Excluir:	Incluir:
VALERIA CACCIARI VERVLOET	314939	2016/2017	OUTUBRO/17	JUNHO/18

Vitória, 14 de setembro de 2017.

### SANDRA HELENA BELLON MÓDOLO

Subsecretária de Estado de Administração de Pessoal

**Protocolo 343587**

### Ordem de Serviço N.º 124/2017

O SUBGERENTE DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS, designada nos termos da Portaria nº 600-S, de 30 de agosto de 2011, resolve conceder os **Adicionais de Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados no Anexo Único, que integra esta Ordem de Serviço, na forma da Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações.

### Nome / N.º Funcional - Vínculo Data Início / Percentual

ELZA TRAVAGLIA BONANDE 535695 / 8 10 29/07/2017	FABIO MARIANO 2754703 / 2 10 10/06/2017	FAUSTO VIANA BARRETO 2537338 / 2 10 08/07/2017	FRANCISCO CARLOS DA CUNHA RAMALDES 2759519 / 1 20 13/07/2017
ANDRESSA PADOVANI GIL 3303527 / 2 5 18/07/2017	GEREMIAS SIMONELLI 1538179 / 2 10 10/07/2017	HAMINY SEVERO SCARPATTI SURLO 2581159 / 1 15 13/07/2017	IVAN COSTA LOYOLA 3303446 / 3 5 09/11/2016
ANGELA MARIA DA SILVA 3380050 / 1 5 02/07/2017	ARTUR PEREIRA SILVA FILHO 369151 / 1 20 02/07/2017	JADIR FRANCA CHRISTO 2817837 / 2 10 31/07/2017	JEAN XAMA DIAS 2741970 / 4 10 10/07/2017
CARLOS HENRIQUE BANDEIRA PALHARES 3379442 / 1 5 03/07/2017	CARLOS ROBERTO MIGUEL 371923 / 51 20 18/07/2017	JOLINDO VENANCIO DOS SANTOS 3384942 / 1 5 22/07/2017	JOSE ANTONIO SIMOES USBERTI 1530372 / 52 15 21/07/2017
DALILA DE OLIVEIRA SILVA 3049396 / 5 5 04/07/2017	DANIELLE DE SOUZA 2906287 / 1 10 27/07/2017	JOSE FELZ FERREIRA 2772485 / 3 5 29/07/2017	JOSE RONALDO LEANDRO GONZAGA 2899620 / 1 10 03/07/2017
ELIASIBE COSTA VIEIRA 2761831 / 2 5 22/07/2017	ELIZABETH PASSOS SIMOES DA SILVA 1568850 / 52 10 16/12/2008		